



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 16 de Junho de 2020 • Número 2880 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO Nº 7.428, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

*“Estende o prazo da quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020, com base no Decreto do Estado de São Paulo nº 65.014, de 10 de Junho de 2020, e dá providências correlatas.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.014, de 10 de Junho de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia 29 de Junho de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, nos termos do Decreto do Estado de São Paulo nº 65.014, de 10 de Junho de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), no Município de Leme.

Parágrafo Único. Mantém-se, ademais, as demais medidas emergenciais de enfrentamento já determinadas pelos decretos municipais anteriores, notadamente o Decreto nº 7.419, de 29 de maio de 2020.

Artigo 2º. Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao COVID-19, especialmente pela Vigilância Sanitária, Núcleo de Fiscalização de Posturas e Guarda Municipal, por força da Lei Complementar 132 de 11 de Dezembro de 1997, artigo 136 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019 e artigo 20 da Lei Complementar nº 820 de 26 de Março de 2020.

§1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção fácil quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de prédios e condomínios e demais ambientes coletivos determinada pelo Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de Maio de 2020 e Decreto Municipal 7.407 de 04 de Maio de 2020 sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado e no artigo 11 da Lei Complementar 132 de 11 de Dezembro de 1997, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§2º. Os estabelecimentos essenciais e os não essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, especialmente quanto às normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.419 de 29 de Maio de 2020, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 801 de 12 de Dezembro de 2019, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 15 de Junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

A Presidência da Junta de Recursos Fiscais, com base na sua competência prevista no artigo 13 do Decreto nº 7.157 de 07 de Fevereiro de 2019, e nos dispositivos acrescidos através do Decreto nº 7.413 de 14 de Maio de 2020 – que define o Regimento da Junta de Recursos Fiscais em virtude da pandemia do COVID19, convoca os Srs. Membros da CÂMARA JULGADORA, para a sessão de caráter ordinário, a se realizar às 09:30h do dia 26/06/2020, no Paço Municipal, localizado na Av. 29 de Agosto, 668 – Centro – Leme/SP, caso Vossa Senhoria decida por não

comparecer, e, mediante solicitação, deverá manifestar interesse, 48 (quarenta e oito) horas antes, via e-mail: jrfscais@leme.sp.gov.br, para que o ato seja realizado por vídeo conferência, através do aplicativo Zoom, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

PROTOCOLOS Nº 2.524 de 10/02/2020, Nº 2.525 de 10/02/2020 e Nº 5.900 de 14/04/2020

Requerente: Igreja do Evangelho Quadrangular

Assunto: Imunidade de IPTU

PROTOCOLO Nº 1.478 de 24/01/2018

Requerente: Sergio Antonio Rebessi

Assunto: Cancelamento de IPTU

PROTOCOLOS Nº 17.420 de 29/10/2019 e Nº 14.429 de 09/09/2019

Requerente: Paulo Cesar Bezerra

Assunto: Não Incidência de ITBI

PROTOCOLOS Nº 21.947 de 19/12/2019, Nº 4.027 de 03/03/2020, Nº 5.337 de 19/03/2020 e Nº 6.286 de 29/04/2020

Requerente: Danilo Renato Yado ME

Assunto: Impugnação de AIIM

PROTOCOLOS Nº 17.253 de 11/10/2018, Nº 18.615 de 01/11/2018, Nº 2.442 de 10/02/2020, Nº 5.541 de 27/03/2020, Nº 6.495 de 05/05/2020 e Nº 7.633 de 04/06/2020

Requerente: Anhanguera Educacional Participações S/A

Assunto: Impugnação de AIIM

Distribuídos os processos, fica estabelecido que na data de 26 de Junho de 2020, estão convocados e deverão estar presentes todos os julgadores, o Presidente e a Secretária, no Paço Municipal e/ou por vídeo conferência através do aplicativo Zoom às 09:00 horas para iniciar-se os julgamentos.

Como previsto no Regimento Interno da JRF: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Sessão desta Câmara, independente de nova publicação de pauta; b) a sustentação oral se dará na forma da Lei.

VALÉRIO BRAIDO NETO  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Secretária:

Roberta Maria Viel

Membros Julgadores:

Paulo Monteiro de Moraes

Elisa Leme de Arruda

Diego Divino Kuchler Tarifa

Jackson Franco da Silva

Camila Pinheiro

Milena Aparecida Figaro Bertin

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº07/2020 Período: Junho a Setembro/2020

Interessada: Associação Cultural e Esportiva União de Leme- ACEUL

CNPJ: 55.341.010/0001-82

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação Cultural e Esportiva União de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 150 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e

prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 05 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 05/2020 Período: Junho a Setembro de 2020

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomeno representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 05 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº03/2020 Período: Junho a Agosto 2020

Interessada: Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS

CNPJ: 03.552.050/0001-70

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto

Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº02/2020 Período: Junho a Setembro/2020

Interessada: Casa da Criança “Cecília de Queiroz de Souza” de Leme

CNPJ: 51.382.471/0001-42

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Serviço Sócio -educacional

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço Sócio –educacional.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa da Criança “Cecília de Queiroz de Souza” de Leme, é inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Leme – CMDCA, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas da Política de Educação, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço Sócio Educacional, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas no Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº09/2020 Período: Junho a Setembro de 2020

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

## IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

CNPJ: 51.384.345/0001-27

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência crianças, adolescentes e jovens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Média Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Serviços de atendimento de bebês a idosos, provendo e articulando ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, apoio a família, formando nos cidadãos considerando portadores de necessidades especiais, alto grau de independência pessoal, social e econômica. A instituição atende deficientes intelectuais e múltiplos desde bebês até idosos, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº04/2020 Período: Junho a Setembro/2020

Interessada: Grupo de Apoio a Criança com Câncer - GACC

CNPJ: 04.511.584/0001-10

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Serviço de Saúde

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço Saúde.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Grupo de Apoio a Criança com Câncer - GACC, é inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Leme – CMDCA, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas da Política de Saúde, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço Saúde, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas no Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 05 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 08/2020 Período: Junho a Dezembro de 2020

Interessada: Guarda Mirim de Leme

CNPJ: 47.743.125/0001-75

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Guarda Mirim de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 05 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 06/2020 Período: Junho a Setembro de 2020

Interessada: Comunidade Vida Melhor

CNPJ: 04.511.584/0001-10

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade

Em cumprimento às disposições do Art. 30, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Comunidade Vida Melhor, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário serviços de proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência, propiciando condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais

ciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº10/2020 Período: Junho a Setembro/2020

Interessada: Centro Educacional Sagrada Família

CNPJ: 51.382.422/0002-90

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Serviço Sócio -educacional

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço Sócio –educacional.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Centro Educacional Sagrada Família, é inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Leme – CMDCA, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas da Política de Educação, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço Sócio Educacional, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas no Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 04 de Junho de 2020.

Processo Administrativo: nº11/2020 Período: Junho a Setembro/2020

Interessada: Centro de Formação Plácida Viel

CNPJ: 51.382.422/0004-52

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Serviço Sócio -educacional

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço Sócio –educacional.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Centro de Formação Plácida Viel, é inscrito no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Leme – CMDCA, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas da Política de Educação, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço Sócio Educacional, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas no Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 05 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, de prazo para que entidades ou organizações de Assistência Social apresentem o cumprimento de requisitos para o ato de inscrição do art. 3º da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, em decorrência da Emergência de Saúde Pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).*

Art. 1º. Prorrogar até 30 de setembro de 2020, em caráter excepcional, o prazo para que as entidades ou organizações de Assistência Social apresentem, ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, o cumprimento dos requisitos para o ato de inscrição do art. 3º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, sendo eles:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso da competência que lhe confere o inciso IV do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 187, de 13 de novembro de 1996 – Lei que cria o COMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação de “Política Municipal de Assistência Social”,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, naquele diploma normativo, o inciso II, do art. 3º, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

Considerando o Decreto Municipal nº 7.365, de 16 de março de 2020, que declara Estado de Emergência no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate ao novo coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando a Resolução/MC nº 4, de 2 de abril de 2020, que altera o art. 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 30 de setembro de 2020, em caráter excepcional, o prazo para que as entidades ou organizações de Assistência Social apresentem, ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, o cumprimento dos requisitos para o ato de inscrição do art. 3º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, sendo eles:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – plano de ação do corrente ano, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

- e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, sendo indispensáveis os seguintes itens propugnados pelo inciso IV do art. 3º da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Art. 2º. A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 2º. A alteração proposta vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, devendo o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS zelar pela continuidade dos serviços prestados pelas entidades de forma a não prejudicar os usuários, que deverão ter seus direitos resguardados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

#### *RESOLUÇÃO Nº 15 de 22 de maio de 2020.*

*Dispõe sobre o requisito de inscrição no cadastro único para os usuários dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC nos projetos inscritos e financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre a consolidação das Leis da Política de Assistência Social do Município de Leme e as Normas Gerais para sua adequada aplicação e dá outras providências:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6334, de 22 de julho de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, o Artigo 14, Inciso XIX, da Lei Complementar nº 661, de 27 de junho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Artigo 3º, Inciso IX, do Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013, sobre as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6872/2017 que regulamenta, no âmbito municipal, as diretrizes das Leis Federal 13019/2014 e 13204/2015 que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC;

CONSIDERANDO, a ata da reunião realizada em 22 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as famílias atendidas nos serviços executados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, com recursos advindos do FMAS, sejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal e apresentem número de NIS nos relatórios circunstanciados da parceria;

Parágrafo Único: Os cadastros mencionados no caput do artigo devem ser exigidos da quantidade de vaga inserida em situação de gratuidade da entidade, na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o estatuto da OSC.

Art. 2º - O relatório circunstanciado passa a ter uma planilha que deve constar: nome, data de nascimento, nome da mãe e CPF do responsável familiar (quando menor de idade), número do NIS, endereço e telefone de contato.

Art. 3º - O referido instrumental deve ser apresentado mensalmente, durante a vigência do termo de colaboração/fomento, à SADS que deverá constar como parte das prestações de contas dos recursos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - A não apresentação do NIS acarretará a não validação do usuário como em situação de vulnerabilidade social de extrema pobreza e em situação de pobreza, a não ser que seja apresentado relatório social que o comprove, nos serviços de média e alta complexidade.

Art. 5º - Ao serviço de acolhimento de crianças e adolescentes aplica-se a excepcionalidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 22 de maio de 2020.

Renata Maria Baccaro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

EMEB “PROFESSORA MARIQUITA TEROSSI”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professora Mariquita Terossi”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 29/2020

ELIANE HALAS, RG nº 32.757.429-X, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

KATIA JOEST MORAGHI

DIRETORA DA EMEB “PROFª MARIQUITA TEROSSI”

EMEB “PROFESSORA MARIQUITA TEROSSI”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professora Mariquita Terossi”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 28/2020

ELAINE CRISTINA TEROSSI ANDREOTTI, RG nº 43.176.027-5, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Pirassununga e ACUMULA com o cargo PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

KATIA JOEST MORAGHI

DIRETORA DA EMEB “PROFª MARIQUITA TEROSSI”

EMEB “PROFESSORA MARIQUITA TEROSSI”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professora Mariquita Terossi”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 30/2020

FERNANDA CARDOSO, RG nº 32.772.125-X, exerce o cargo de Professor Substituto na Rede Municipal de Leme e ACUMULA com o cargo PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL

Leme, 30 de Janeiro de 2020.

KATIA JOEST MORAGHI

DIRETORA DA EMEB “PROFª MARIQUITA TEROSSI”

EMEB “PROFª MARISA AP. DE LIMA VICENTIN”

Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARISA AP. DE LIMA VICENTIN”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto nº 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede

o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 218/2020  
 MARAISA MOSCARDI, RG n.º 43.247.453-5, exerce o cargo (ou função) de PEB Substituto na Rede Municipal de Educação e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB I, nesta Unidade Escolar.  
 DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Daniela Rocha Comin  
 Diretor de Creche - RG 18.617.938-8

EMEB “PROFª MARISA AP. DE LIMA VICENTIN”  
 Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “PROFª MARISA AP. DE LIMA VICENTIN”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 217/2020  
 ANDREA MURRER SIQUEIRA, RG n.º 22.978.436-7, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Educação e ACUMULA com o cargo (ou função) de PEB Substituto, nesta Unidade Escolar.  
 DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Daniela Rocha Comin  
 Diretor de Creche - RG 18.617.938-8

EMEB “ Professor Paulo Bonfanti”  
 Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professor Paulo Bonfanti”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 176/2020  
 ANA LÚCIA EMERENCIANO CORREA BRANCO, RG n.º 22.613.800-8, exerce o cargo (ou função) de PEB I na Rede Municipal de Santa Cruz da Conceição (EMEF “Maria Herminia Ruegg Ravanini”) e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.  
 DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Giovana Spadotto

EMEB “ Professor Paulo Bonfanti”  
 Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professor Paulo Bonfanti”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 175/2020  
 AGUIDA LIMA, RG n.º 42.206.030-6, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Leme (EMEB “Prof. Aparecida T. N. M. Naif”) e ACUMULA com o cargo de PEB Substituto, nesta Unidade Escolar.  
 DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Giovana Spadotto

EMEB “ Professor Paulo Bonfanti”  
 Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

sor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professor Paulo Bonfanti”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 177/2020  
 DÉBORA LEONOR SILVA, RG n.º 42.205.848-8, exerce o cargo de PEB Substituto na Rede Municipal de Leme (EMEB Viviane de Cássia Marchi) e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.  
 DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Giovana Spadotto

EMEB “ Professor Paulo Bonfanti”  
 Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professor Paulo Bonfanti”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 178/2020  
 JOSIANE CRISTINA GIROTTO, RG n.º 26.235.860-8, exerce o cargo de PEB I na Rede Municipal de Pirassununga (EMEIEF “Professora Zuleika Vélide de Franceschi Velloso”) e ACUMULA com o cargo de Professor Substituto, nesta Unidade Escolar.  
 DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Giovana Spadotto

EMEB “ Professor Paulo Bonfanti”  
 Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professor Paulo Bonfanti”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 179/2020  
 LIDIANA CRISTINA BACCARIN SOARES, RG n.º 34.859.270-X, exerce o cargo (ou função) de PEB Substituto na Rede Municipal de Leme (EMEB “Prof. Aparecida T. N. M. Naif”) e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.

DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Giovana Spadotto

EMEB “ Professor Paulo Bonfanti”  
 Dispõe sobre o deferimento e homologação de acúmulo de cargos de Professor da Rede Municipal de Ensino de Leme

A Direção da EMEB “Professor Paulo Bonfanti”, com fulcro artigo 4º e incisos do Decreto n.º 7.119, de 07 de Dezembro de 2018, expede o seguinte Ato Decisório:

ATO DECISÓRIO N.º 180/2020  
 LINDINALVA TIMÓTEO MARINO, RG n.º 33.762.426-4, exerce o cargo (ou função) de PEB Substituto na Rede Municipal de Leme (EMEB Cecília de Souza Queiroz) e ACUMULA com o cargo de PEB I, nesta Unidade Escolar.  
 DECISÃO: ACUMULAÇÃO LEGAL  
 Leme, 30 de Janeiro de 2020.

Giovana Spadotto

## DECRETO Nº 7.429, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

*“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal 3.923 de 10 de junho de 2020. DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto crédito adicional especial, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEMPREV, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07	01	601.0000	05.01.01.030920045.0.004000-3.1.90.91	R\$ 100.000,00
07	01	621.0000	05.01.01-092720049.0.009000-3.3.90.93	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 101.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), ocorrerá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º. As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.  
 Leme, 16 de junho de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
 Prefeito do Município de Leme